

EXCLUSÃO PREMATURA DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS GERA AUTUAÇÕES E CARF MANTÉM

Pela falta de decisão com efeitos *erga omnes*, o CARF vem mantendo as autuações para cobrança dos valores de ICMS excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Essa discussão é antiga.

O STF levou anos para analisar a matéria. O Recurso Extraordinário nº 240.785 ingressou no Tribunal em 1998, houve alguns julgamentos interrompidos no decorrer do tempo, mas a decisão final veio só no final do ano passado.

Conforme fartamente divulgado, por 7 votos a 2, o Supremo Tribunal entendeu pela não inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Ocorre que esse julgamento foi proferido sob duas situações que não dão ao contribuinte segurança para utilizar, na prática, essa decisão.

A primeira se refere ao fato de que o RE é anterior à sistemática da "repercussão geral", ou seja, seus efeitos só atingem à empresa parte na ação.

A segunda decorre da composição atual do STF. Quando o julgamento foi retomado em 10/2014, já haviam sido proferidos 7 votos (6 favoráveis e 1 contrário), alguns deles por Ministros que não compõem mais o quadro do STF.

Dessa forma é possível que, em tese, ao julgar o RE nº 574.706 (esse sim com "repercussão geral") e a ADC nº 18, o STF mude seu entendimento.

Portanto, enquanto não houver uma decisão vinculante, as autuações ocorrerão e devem ser mantidas pelo CARF.

Daí se sugere medida judicial preventiva simplesmente para evitar a prescrição ou para depositar os valores envolvidos.

Roberto P. Fragoso

Carolina Nagai